

**LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 60 DIAS, SEM A COBRANÇA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILNEI FIOR**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta dias, o pagamento de todos os tributos e taxas municipais, estando, pelo referido período, suspensa a cobrança de juros, correção monetária e multas, em decorrência da pandemia Covid-19.

**Art. 2º.** A referida prorrogação será estendida a todos os municípios.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**GILNEI FIOR**  
*Prefeito Municipal*